



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Fazenda

Poços de Caldas, 22 de janeiro de 2015.

Ofício nº019 /2015-SMF
Dr Fernando de Paiva Posso
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Ofício SMG CIRC nº0001/15

SMG/PROT:	226
CONFERIDO E RECEBIDO	
Em	23/01/15 - 13:30 h
Por:	Gláucia Matr

Referimo-nos ao Ofício SGM CIRC nº0001/15, datado de 05 de janeiro de 2015, por meio do qual Vossa Senhoria, solicitou Relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, referente a 2014, em cumprimento ao disposto no art.90, incisos VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

A esse respeito, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que dentre as Atividades mais importantes, destacamos as segue abaixo:

1) Lançamento, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais de competência arrecadatória do Município (IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES);

2) Elaboração de Projeto de Lei propondo Alterações na Lei Complementar nº91, de 23 de dezembro de 2007 (Código Tributário Municipal).

Cumpre informar que referida proposição, dentre seus aspectos mais importantes, apresentou as seguintes disposições:

- Parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária;
- Remissão total ou parcial de impostos municipais;
- Autoriza o Poder Executivo encaminhar a Protesto Extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal;
- Revisão do valor da multa no caso de recolhimento, com atraso, do imposto retido, a qual, atualmente, é fixada em 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido;
- Não incidência do ISSQN;
- Possibilidade de fixação de preços mínimos para determinados serviços, mediante pauta expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Aperfeiçoamento da cobrança do ISSQN devido pelas Sociedades Organizadas sob a forma de Cooperativas;
- Condiciona a liberação do "HABITE-SE" ao pagamento do ISSQN por intermédio do Certificado de Quitação do ISSQN;
- Disposições relativas à responsabilidade tributária no que concerne à retenção na fonte e recolhimento do ISSQN à Fazenda Pública Municipal;
- Cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- Cálculo da Unidade Fiscal do Município de Poços de Caldas (UFFC);
- Redução da alíquota de 5% para 2% para os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

3) Cobrança do ISSQN sobre as atividades de Registros Públicos, Cartórios e Notariais (recolhimento mensal do ISSQN que passou a ocorrer a partir de agosto/2014, bem como dos créditos tributários retroativos relativos ao período de janeiro/2010 a se-

tembro/2013).Vale registrar, que os créditos tributários constituídos no período de outubro/2013 a junho/2014, foi objeto de denúncia espontânea dos cartórios.

4) Implantação do Protesto Extrajudicial em Cartório dos créditos não ajuizados da Fazenda Pública Municipal, com base no disposto no art.25 da Lei Federal nº12767, de 28 de dezembro de 2012, que acrescentou um parágrafo único ao art.1º da Lei Federal de Protestos (Lei nº9492/1997), prevendo expressamente o cabimento do protesto da Certidão da Dívida Ativa - CDA .

Na oportunidade, manifestamos a Vossa Senhoria os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Nestor Carlos Seabra Moura
Secretário Municipal da Fazenda